



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 811

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1834, de 16/09/1988.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista as disposições da Resolução nº 767 e da Circular nº 737, ambas desta data, os pedidos de autorização e registro de importações financiadas a prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias ficam subordinados aos procedimentos previstos no Comunicado FIRCE nº 25, de 02.12.75, com as alterações introduzidas por esta Carta-Circular.

2. A sistemática constante do item 1, alínea “a”, do Comunicado FIRCE nº 25, é substituída pela seguinte:

- os interessados deverão dirigir carta à dependência da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) em que pretendem obter as Guias de Importação, encaminhando, para manifestação quanto ao enquadramento da operação nas condições estabelecidas pela Resolução nº 767 e pela Circular nº 737, os documentos necessários ao exame do assunto por aquela Carteira e por este Banco, inclusive, devidamente preenchido, o formulário de pedido de autorização e registro de importação financiada, obtido no Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) ou em qualquer Departamento Regional deste Banco. Verificado pela CACEX, que a operação atende ao disposto na Resolução nº 767 e na Circular nº 737, o pedido de autorização e registro será encaminhado por aquela Carteira ao FIRCE ou às Divisões e Núcleos, com atribuições de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, nos Departamentos Regionais do Banco Central do Brasil, observado o zoneamento geográfico estabelecido no Comunicado FIRCE nº 23, de 16.02.73, e em alterações posteriores.

3. A entrega de documentos prevista no item 1, alínea “c”, do Comunicado FIRCE nº 25, para fins de emissão de “Esquemas de Pagamento”, observado o zoneamento geográfico mencionado no item anterior, deverá ser feita através dos Departamentos Regionais deste Banco ou diretamente a esta Unidade Central.

4. Os itens 4 e 6 do Comunicado FIRCE nº 25 passam a vigorar com, as seguintes redações:

“4. Até o embarque dos bens, o total dos pagamentos ao fornecedor a título de sinal (“down payment”) poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor da importação ou, em casos excepcionais, em percentual maior, devendo tal condição estar expressamente prevista no Certificado de Autorização e na Guia emitida pela CACEX. Em qualquer hipótese, o pagamento através de remessa cambial deverá observar os limites e condições previstos no item III da Resolução nº 767 e no item 8 da Circular nº 737.

6. No caso de operações de empresas sujeitas ao regime do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, entre os documentos a serem entregues à CACEX, na forma do item 1, alínea “a”, deste Comunicado, deverá constar o aviso de prioridade expedido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN)”.

5. Em consequência, fica revogada a Carta-Circular nº 518, de 26.11.80.

Carta-Circular nº 811 de 06 de outubro de 1982



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Brasília (DF), 06 de outubro de 1982.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS
Gilberto de Almeida Nobre
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.